Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 208/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9988/2013
PROTOCOLO	**:** 1424332
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO - NOTA DE EMPENHO 1838/2013
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO	**:** SECRETÁRIA
INTERESSADO	**:** BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS
VALOR	**:** R$ 114.198,24
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, ANULAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular a formalização da nota de empenho, por meio da qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. A execução financeira é regular quando verificado o correto processamento da despesa, com empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 1838/2013, emitida pela a Secretaria Estadual de Saúde – MS, através do Fundo Especial de Saúde de MS, tendo como contratada a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., na gestão da Sra. Secretária Beatriz Figueiredo Dobashi.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 1838/2013, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde –MS, através do Fundo Especial de Saúde de MS, tendo como contratada a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor inicial da contratação de R$ 114.198,24 (cento e quatorze mil cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão nº 9/2013 foi julgado legal e regular, conforme Acórdão **AC01-G.RC-480/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-12737/2015 – f.98/101).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado às f. 102/103 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-18546/2015).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da contratação pública, realizada por meio da Nota de Empenho nº 1838/2013, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde – MS através do Fundo Especial de Saúde de MS, tendo como contratada a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor final do Empenho nº 1838/2013	R$ 114.198,24
Total empenhado (NE)	R$ 114.198,24
Total anulado (NAE)	R$ 0,02
Total Empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 114.198,22
Despesa liquidada (NF)	R$ 114.198,22
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 114.198,22

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 114.198,22 (cento e quatorze mil cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1838/2013, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde – MS, através do Fundo Especial de Saúde de MS, tendo como contratada a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 1838/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

TST